



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de televisores de 50 e 65 polegadas e suporte articulado para TV, para atender a demanda deste Tribunal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares e justifica-se pela necessidade de melhor equipar as salas de reunião deste Tribunal com telas de maior amplitude e melhor tecnologia, substituindo os dispositivos atualmente utilizados por outros de melhor qualidade de imagem, bem como, substituindo os aparelhos que venham apresentar defeitos e/ou avarias.

2.2. Trata-se de aquisição de bem comum nos termos dos incisos XIII e XLI, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.3. A utilização do sistema de registro de preços justifica-se pela economicidade, tendo em vista que o quantitativo de itens a serem adquiridos depende do quantitativo disponível em estoque, bem como das necessidades de cada unidade para a qual será destinada, não sendo possível definir previamente a quantidade exata para atender a demanda deste Tribunal, enquadrando-se, assim, na hipótese elencada no inciso V, do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Os quantitativos estimados definidos no item “3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO”, teve como referência para o cálculo, levantamento das demandas de televisores realizado pela Divisão de Material e Patrimônio.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Descrição e quantidade dos itens a serem fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
------	-----------	---------	---------------------

01	<p>TELEVISOR – TELA DE 65 POLEGADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tela de tecnologia LED IPS ou ADS com pontos quânticos (QLED ou similar); • Ângulo de visão igual ou superior a 178 graus; - no mínimo 65 polegadas; • Tecnologia Smart; - resolução de imagem 4K (3840 X 2160) pixels e proporção de tela 16:9; • Tecnologia ANTI BURN IN; - recursos de áudio: dolby digital plus, 2 canais, potência RMS de no mínimo 30 Watts; • Conectividade: WI-FI 5 integrado; Bluetooth 5.0 ou superior; Espelhamento de tela; DNLA; • Conexões mínimas: 2 HDMI 2.0; 1 HDMI 2.1; 2 USB 2.0 ou mais atual; 1 RF (Antena); 1 ethernet RJ-45; 1 vídeo componente (AV); 1 saída de áudio digital óptica; • Frequência de atualização nativa de 120Hz; - contraste dinâmico de 500.000:1 no mínimo; • Recursos de melhoria de imagem: HDR10, SDR; • Tela com tratamento antireflexo; • Realizar upscaling; • Possuir recurso de micro dimming (emaecimento de brilho local); • Alcançar brilho de 1500 nits em 100%; • Tempo de resposta menor que 8 ms; • Profundidade máxima de 6 cm sem a base; • Design com bordas ultrafinas de no máximo 12 mm; • Controle remoto; - fonte de alimentação AC 100-240 Volts, 50/60 Hz; • Eficiência Energética: TIPO A; • Furação VESA 400x400 ou 300x400 ou 300x300; • Vida útil de 50 mil horas; • Cor preta; <p>CATMAT APROXIMADO: 601704</p>	Unidade	05
02	<p>TELEVISOR – TELA DE 50 POLEGADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tela de tecnologia LED IPS ou ADS com pontos quânticos (QLED ou similar); • Tecnologia smart; 	Unidade	15

	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução de imagem 4K (3840 X 2160) pixels e proporção de tela 16:9 • Tecnologia ANTI BURN IN; • Recursos de áudio: dolby digital plus, 2 canais, potência RMS de, no mínimo, 20 Watts; • Conectividade: WI-FI 5 integrado, bluetooth 5.0 ou superior; espelhamento de tela; DNLA; • Conexões mínimas: 3 HDMI 2.0; 2 USB 2.0 ou mais atual; - 1 RF (antena); 1 ethernet RJ-45; 1 vídeo componente (AV); 1 saída de áudio digital óptica; • Frequência de atualização nativa de 60 Hertz; • Contraste dinâmico de 200.000:1, no mínimo; • Recursos de melhoria de imagem: HDR10, SDR; • Tela com tratamento antireflexo; • Realizar upscaling; • Possuir recurso de micro dimming (emaecimento de brilho local); • Alcançar brilho de 1500 nits em 100%; • Tempo de resposta menor que 8 ms; • Profundidade máxima de 6 cm sem a base; • Design com bordas ultrafinas de, no máximo, 12 mm; • Controle remoto; • Fonte de alimentação AC 100-240 Volts, 50/60 Hz; • Eficiência energética TIPO A; • Furação VESA 400x400 ou 300x400 ou 300x300; • Vida útil de 50 mil horas; • Cor preta; <p>CATMAT APROXIMADO: 601702</p>		
<p>03</p>	<p>SUPORTE ARTICULADO PARA TV</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fabricado em aço carbono com acabamento em pintura eletrostática na cor preta; • Para fixação em parede; • Para TVs LCD, LED, 3D e SMART TV com tela de 10" a 70" (10 a 70 polegadas); • Visão frontal, lateral e superior • Inclinação: 15° • Articulação: 180° • Distância da parede entre 8cm (mínimo) e 25cm (máximo); 	<p>Unidade</p>	<p>25</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá permitir até 3 movimentos: inclinação, articulação e rotação; • Pontos de fixação: 4 • Furação Vesa: 50x50, 75x75, 100x100, 200x100, 200x200, 300x200, 300x300, 400x100, 400x400 até 600x400 mm; • Deverá suportar cargas de até 40 kg (quarenta quilogramas). <p>CATMAT APROXIMADO: 450792</p>		
--	--	--	--

4. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

4.1. Será dispensada a apresentação de amostra física, sendo que o licitante primeiro classificado deverá, sem ônus para este Regional e mediante pedido do Pregoeiro, apresentar catálogo dos produtos cotados para conferência das especificações e da qualidade, a ser enviado junto com a proposta definitiva, por meio do Sistema Comprasnet ou, mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail pregao@trt18.jus.br, no prazo estabelecido no Edital.

4.2. As especificações do catálogo deverão estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e devidamente identificada com o número do Pregão e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manuais, se for o caso, e dispor informações quanto às suas características, marca e modelo.

4.3. Em caso de rejeição das especificações do catálogo, será facultado ao Tribunal convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida à ordem de classificação, para apresentação de proposta e catálogo para verificação.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item, conforme o disposto no item 3.

6. DA ENTREGA

6.1. O prazo para o fornecimento do material **será de 20 dias corridos**, a partir do recebimento da nota de empenho.

6.2. O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

6.3. A Contratada deverá entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado no presente termo. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação.

6.4. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no **prazo de 10 dias corridos**, contados a partir da data

de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.

6.5. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 O material objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Assistência de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Rua Orestes Ribeiro (Rua T-52), nº 519, esquina com rua T-29, 1º subsolo, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-025, nos dias e no horário de expediente deste Tribunal, devendo ser agendada nos telefones (62) 3222-5647 e 3222-5645 ou e-mail: almoxarifado@trt18.jus.br.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, renova-se o quantitativo inicialmente registrado.

8.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 80 (oitenta) dias contados do recebimento da nota de empenho, ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP

8.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

9.1. Da qualificação econômico-financeira

9.1.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.2. Da condição para assinatura da ata de registro de preços

9.2.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura da ata de registro de preços e durante sua vigência sob pena de cancelamento da ata, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

10.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, na(s) nota(s) de empenho/contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21;

10.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

10.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

10.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.6. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

10.7. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Ata de Registro de Preços e o fornecimento deverão ser acompanhados pelo pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior, ou pela sua substituta legal, a Sra. Andrea Barros Santos, (telefones de contato: 62 3222-5647 e 5645; e-mail: patrimonio@trt18.jus.br, que atuará como gestor da contratação, indicado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

11.1.1. **Equipe de Gestão da Contratação** será composta pelo gestor descrito no item 11.1 e pelos seguintes fiscais:

a) Sr. Alexandre de Azevedo Felipe, ou seu substituto legal, o Sr. Adelmo Afonso Araújo, (telefones: (62) 3222-5448/5750 e-mails: alexandre.felipe@trt18.jus.br e adelmo.araujo@trt18.jus.br), que atuará como fiscal técnico;

b) Sr. Adelmo Afonso Araújo, ou seu substituto legal, o Sr. Alexandre de Azevedo Felipe, (telefones: (62) 3222-5750/5448 e-mails: adelmo.araujo@trt18.jus.br e alexandre.felipe@trt18.jus.br), que atuará como fiscal administrativo;

11.2. A Ata de Registro de Preços e o contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. Compete ao gestor:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

b) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

e) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

g) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

h) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

11.8. Compete ao fiscal técnico:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrências de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.9. Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

c) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o mesmo deverá observar as obrigações previstas nos subitens 11.8 e 11.9.

11.11. Além do disposto nos subitens acima, são obrigações do Contratante:

a) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas, se for o caso;

b) sustar a aquisição ou entrega do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

c) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;

d) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 mês.

12. A FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, caso se efetive a contratação.

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

14.3. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.

14.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

14.5. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pela unidade gestora da contratação ou pela unidade solicitante do material, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

14.6. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.6.1. A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

14.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 14.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

14.8. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

14.8.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

14.9. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.10. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições realizadas em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

14.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

15.1. O prazo de garantia dos materiais será de 12 meses, ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.1.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.3. A garantia será prestada com vistas a manter os bens/materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2022, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

16.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento da Ata de Registro de Preços ou de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da Contratação
2	1,5% do valor da Contratação
3	2% do valor da Contratação
4	4% do valor da Contratação
5	6% do valor da Contratação
6	8% do valor da Contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir o compromisso assumido, injustificadamente, após assinado a Ata de Registro de Preços.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
3	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 (culpa) e 5 (dolo)	Por ocorrência
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
5	Deixar de cumprir o prazo previsto para a entrega do objeto	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 16.1.2., sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
6	Deixar de cumprir o prazo previsto para substituição do objeto conforme previsto neste	2	Por dia de atraso, observado o limite

	termo.		máximo de incidência previsto no subitem 16.1.2., sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
7	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
8	Deixar de manter a garantia do material prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão do ajuste
9	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do objeto.	2	Por ocorrência
10	Deixar de retirar o material recusado no momento da entrega do material correto	1	Por ocorrência
11	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

b.1) A multa será de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não atingir esse valor.

b.2) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.5) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

16.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 6% (seis por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

16.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

16.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

16.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

16.9. O órgão ou entidade participante do Registro de Preços deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

17.1. REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.1.2. Após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa), os preços poderão ser reajustado de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

17.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da [Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Valor estimado da contratação conforme indicado no edital.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

20.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

20.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

20.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

20.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

20.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

20.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

21.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

ANEXO A**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL e TELEFONE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TELEVISOR – TELA DE 65 POLEGADAS: <ul style="list-style-type: none"> • Tela de tecnologia LED IPS ou ADS com pontos quânticos (QLED ou similar); • Ângulo de visão igual ou superior a 178 graus; - no mínimo 65 polegadas; • Tecnologia Smart; - resolução de imagem 4K (3840 X 2160) pixels e proporção de tela 16:9; • Tecnologia ANTI BURN IN; - recursos de áudio: dolby digital plus, 2 canais, potência RMS de no mínimo 30 Watts; • Conectividade: WI-FI 5 integrado; Bluetooth 5.0 ou superior; Espelhamento de tela; DNLA; • Conexões mínimas: 2 HDMI 2.0; 1 HDMI 2.1; 2 USB 2.0 ou mais atual; 1 RF (Antena); 1 ethernet RJ-45; 1 vídeo componente (AV); 1 saída de áudio digital óptica; • Frequência de atualização nativa de 120Hz; - contraste dinâmico de 500.000:1 no mínimo; • Recursos de melhoria de imagem: HDR10, SDR; • Tela com tratamento antireflexo; • Realizar upscaling; • Possuir recurso de micro dimming (emaecimento de brilho local); • Alcançar brilho de 1500 nits em 100%; • Tempo de resposta menor que 8 ms; • Profundidade máxima de 6 cm sem a base; 	UN	05	R\$	R\$

	<ul style="list-style-type: none"> • Design com bordas ultrafinas de no máximo 12 mm; • Controle remoto; - fonte de alimentação AC 100-240 Volts, 50/60 Hz; • Eficiência Energética: TIPO A; • Furação VESA 400x400 ou 300x400 ou 300x300; • Vida útil de 50 mil horas; • Cor preta; <p>CATMAT APROXIMADO: 601704</p>				
02	<p>TELEVISOR – TELA DE 50 POLEGADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tela de tecnologia LED IPS ou ADS com pontos quânticos (QLED ou similar); • Tecnologia smart; • Resolução de imagem 4K (3840 X 2160) pixels e proporção de tela 16:9 • Tecnologia ANTI BURN IN; • Recursos de áudio: dolby digital plus, 2 canais, potência RMS de, no mínimo, 20 Watts; • Conectividade: WI-FI 5 integrado, bluetooth 5.0 ou superior; espelhamento de tela; DNLA; • Conexões mínimas: 3 HDMI 2.0; 2 USB 2.0 ou mais atual; - 1 RF (antena); 1 ethernet RJ-45; 1 vídeo componente (AV); 1 saída de áudio digital óptica; • Frequência de atualização nativa de 60 Hertz; • Contraste dinâmico de 200.000:1, no mínimo; • Recursos de melhoria de imagem: HDR10, SDR; • Tela com tratamento antireflexo; • Realizar upscaling; • Possuir recurso de micro dimming (maecimento de brilho local); • Alcançar brilho de 1500 nits em 100%; • Tempo de resposta menor que 8 ms; • Profundidade máxima de 6 cm sem a base; • Design com bordas ultrafinas de, no 	UN	15	R\$	R\$

	<p>máximo, 12 mm;</p> <ul style="list-style-type: none"> Controle remoto; Fonte de alimentação AC 100-240 Volts, 50/60 Hz; Eficiência energética TIPO A; Furação VESA 400x400 ou 300x400 ou 300x300; Vida útil de 50 mil horas; Cor preta; <p>CATMAT APROXIMADO: 601702</p>				
03	<p>SUPORTE ARTICULADO PARA TV</p> <ul style="list-style-type: none"> Fabricado em aço carbono com acabamento em pintura eletrostática na cor preta; Para fixação em parede; Para TVs LCD, LED, 3D e SMART TV com tela de 10" a 70" (10 a 70 polegadas); Visão frontal, lateral e superior; Inclinação: 15°; Articulação: 180°; Distância da parede entre 8cm (mínimo) e 25cm (máximo); Deverá permitir até 3 movimentos: inclinação, articulação e rotação; Pontos de fixação: 4; Furação Vesa: 50x50, 75x75, 100x100, 200x100, 200x200, 300x200, 300x300, 400x100, 400x400 até 600x400 mm; Deverá suportar cargas de até 40 kg (quarenta quilogramas). <p>CATMAT APROXIMADO: 450792</p>	UN.	25	R\$	R\$

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa